



42 107
#

Associação Cordeiropolense de Assistência Social à Comunidade

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL:

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
ESPECIFICAÇÃO			
Salários	R\$ 128.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 93.000,00
Encargos Sociais	R\$ 42.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 27.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 170.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 120.000,00

VALOR A REPASSAR ATRAVÉS DA SUBVENÇÃO MUNICIPAL: R\$ 50.000,00

CONTRA PARTIDA DA ENTIDADE:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR ANUAL
Salários	R\$ 93.000,00
Encargos Sociais	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,66	R\$ 4.166,74



43 102
#

Associação Cordeiropolense de Assistência Social à Comunidade

PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

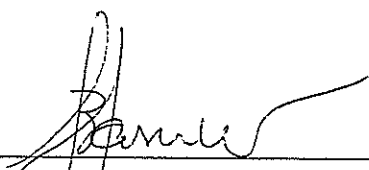
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2016.


LÚCIA HELENA BASSINELLO
PRESIDENTE DA ACORAC


ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 36.061

PARECER TÉCNICO

Plano de Trabalho: 2017

Entidade: ACORAC – Associação Cordeiropolense de Assistência Social À Comunidade

Subvenção/Convênio valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Analisando o Plano de Trabalho e os documentos apresentados pela Entidade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem como objetivo atender 160 pessoas portadoras de câncer, dentre elas, crianças, adolescentes e adultos, idosos de ambos os sexos que residem no município de Cordeirópolis, visando desenvolver um trabalho de convivência e fortalecimento de vínculos com as famílias, e a prevenção de situações de risco social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo ações socioassistenciais e educativas planejadas e continuadas, fornecendo suporte técnico aos usuários que buscam a instituição e garantir que os mesmos usufruam dos diversos equipamentos da comunidade, bens e serviços públicos e privados.

Em visita realizada na Entidade observamos que a mesma dispõe de espaço físico adequado e compatível com o objetivo proposto, sendo uma sala para Assistente Social, uma sala para grupo e reuniões, uma sala para Psicóloga/Nutricionista, uma sala para Fisioterapeuta, uma sala para auxiliar de escritório, uma recepção, uma cozinha, um banheiro, um salão para realizar o bazar, uma sala para armazenamento de equipamentos hospitalares, um almoxarifado, 2 banheiros. Possui equipe técnica que atendem os objetivos do serviço (conta uma equipe técnica para o funcionamento das atividades, sendo uma Assistente Social, uma psicóloga, uma Nutricionista, uma Fisioterapeuta, uma coordenadora, um motorista, uma auxiliar de serviços de limpeza e 30 voluntários. Caso o município de Cordeirópolis incluisse tal procedimento em sua ação governamental, tais como custo de instalação, contratação de pessoal, e manutenção seria superior ao valor que a Entidade solicita, motivo pelo qual o PARECER de que esta subvenção representa economia para o município.

Quanto ao critério de escolha desta entidade para a concessão de subvenção, destacamos que esta é a única no município que presta este tipo de atendimento e em análise quanto à particularidade de atendimento este que é representado fator determinante a esta escolha.

OBS: Repasse de acordo com a disponibilidade financeira

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2016

Secretária Municipal da Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social

86
- Elisabete Pereira da Silva -

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

104
#

PARECER JURÍDICO nº 001/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 001/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
SUBVENÇÃO – ENTIDADES – COMPETÊNCIA PRIVATIVA
- PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende autorização legislativa para concessão de subvenção às entidades municipais ACESAC – Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis e ACCRAC – Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer.

Na mensagem enviada a essa E. Casa de Leis, o proponente justifica que as subvenções serão para auxiliar as entidades na solvência de seus compromissos e na manutenção geral no exercício de 2017.

Requeru, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LCMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Excelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado em Sessão Extraordinária, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 36 da LCMC.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

105
P

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa, dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Bem por isso que somente o chefe do Senhor Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, é quem pode aferir e dimensionar a necessidade de concessão de subvenções como se pretende no presente caso.

A propósito, subvenção é a modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios.

A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, considera subvenções como sendo as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

No presente caso, a propositura encontra-se instruída com os documentos necessários a análise, bem como com parecer favorável do ex-prefeito municipal quanto à economicidade para o município, eis que caso tivesse o município ter que arcar com todas as atividades que as entidades realizam, certamente o custo seria muito maior para o município do que o valor da subvenção que se pretende autorizar.

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de subvenção, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Por outro lado, compete a essa Casa Legislativa, a autorização para que o Exmo. Prefeito Municipal tome as providências necessárias à liquidação da referida empresa pública, conforme dispõe o artigo 11, inciso VI da LOMC:

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

- (...)
- VI- concessão de auxílios e subvenções;
- (...)

Por fim, destaco que não foi trazido aos autos o impacto financeiro, em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00, o que seria pertinente à análise legislativa.

Assim sendo, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 001/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Janeiro de 2017

PROTÓCOLO Nº
00057/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:26
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
1/2017 Dispõe sobre a concessão de
subvenção para o exercício de 2017,

ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR



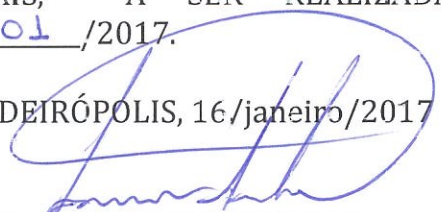
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

102
n

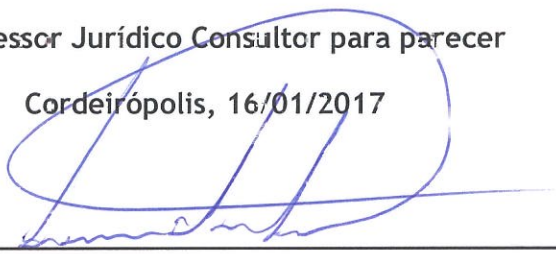
À
MESA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
19 / 01 / 2017.

CORDEIRÓPOLIS, 16/janeiro/2017

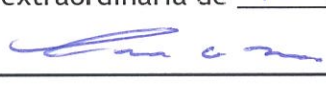

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 16/01/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido em sessão extraordinária de 19 / 01 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA ***

Em 18 / 01 / 2017, abro vista deste processo à Comissão de Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PROTÓCOLO Nº
00072/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 19/01/2017 HORA: 16:31
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Impacto financeiro referente ao Projeto de Lei 1 de 2017

108

Despacho do Ordenador da Despesa
Aterramento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Histórico	Exercício	Valor, %
Valor a ser impactado	2017	100.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	121.146.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,08%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,08%

Metodologia para cálculo do Caixa

=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016	
(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) =>	-2.674.363,87
(+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017	121.146.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017	118.271.636,13

Histórico	Exercício	Valor, %
Valor da despesa para o exercício de	2018	100.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	127.233.300,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	0,08%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	0,08%

Histórico	Exercício	Valor, %
Valor da despesa para o exercício de	2019	100.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	133.563.465,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	0,07%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	0,07%

Observações:- Em análise dos gastos efetivados no exercício de 2016, foi constatado um decréscimo de 15,63% ao ano com despesas de

cargos comissionados e de confiança com a presente reorganização constante do presente projeto de lei.

Cordeirópolis - SP, 12 de janeiro de 2017


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de lei nº 1

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências correlatas.

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei, aprovação dessa Casa Legislativa, envio de subvenção a ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio e a ACCORAC - Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer.

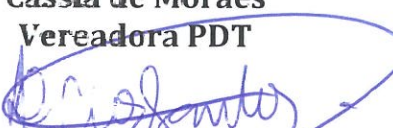
Trata-se de 2 subvenções no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada associação.

As associações estão devidamente regularizadas e a contribuição pecuniárias aos entes é de extrema importância, eis que a subvenção tem por objetivo cobrir despesas com a manutenção e custeio de despesas, que apesar de não necessária a contrapartida, as associações prestam relevantes serviços a comunidade.

Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

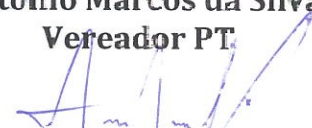
Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Ver. Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

PROTÓCOLO Nº
00082/2017

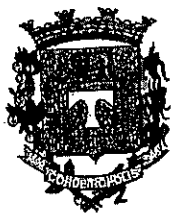
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 19/01/2017

HORA: 16:53

Autoria: Comissão Temporária de
Representação da Câmara

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
1/2017 Dispõe sobre a concessão de
subvenção para o exercício de 2017,



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 004/2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

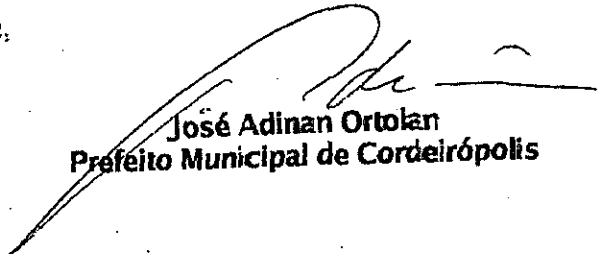
Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

- 1) - Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.
- 2) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas.
- 3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 4) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 5) - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.
- 6) - Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.
- 7) - Dispõe sobre a extinção da Autarquia Pública Municipal - Hospital e maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 8) - Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONVOCAÇÃO

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 004/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para **sessão extraordinária**, a se realizar no dia **19 de janeiro de 2017, às 19 horas**, onde tomará posse o vereador José Antonio Rodrigues, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

2) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

3) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

4) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

5) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botelho" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

6) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

113
R

7) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

8) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2017.

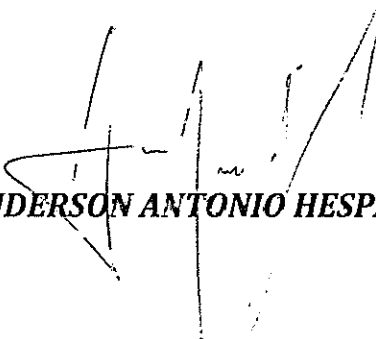
LAERTE LOURENÇO
Presidente

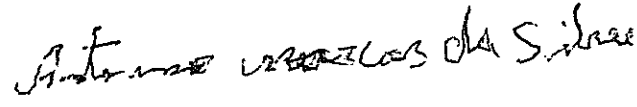


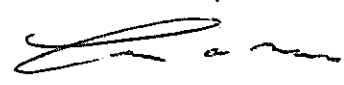
Câmara Municipal de Cordeirópolis

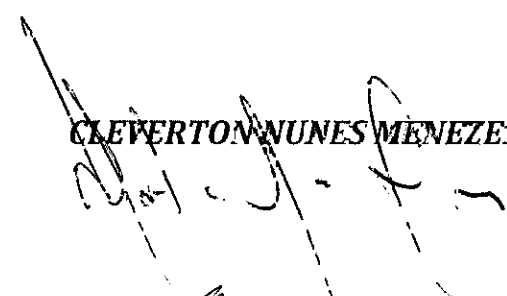
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebi o Edital de Convocação para a sessão ^{legislativa} ~~extraordinária~~ de 19 de janeiro de 2017:

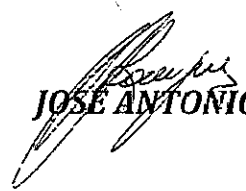

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

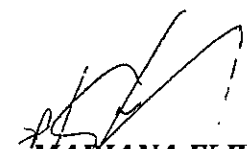

ANTONIO MARCOS DA SILVA

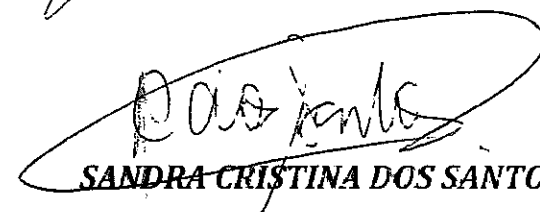

CÁSSIA DE MORAES


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTION


JOSE ANTONIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:

Anderson Antonio Hespagnol
ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

Antonio Marcos da Silva
ANTONIO MARCOS DA SILVA

Cássia de Moraes
CÁSSIA DE MORAES

Cleverton Nunes Menezes
CLEVERTON NUNES MENEZES

Jose Geraldo Botion
JOSE GERALDO BOTION

Jose Antonio Rodrigues
JOSE ANTONIO RODRIGUES

Mariana Fleury Tamiazo
MARIANA FLEURY TAMILAZO

Sandra Cristina dos Santos
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

116
a

Autógrafo nº 3285

Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis e a ACORAC - Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer, com base nas consignações orçamentárias do município, conforme mencionado no "Anexo" que acompanha a presente fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os valores da subvenção constante do "anexo" representa o teto autorizado por esta Lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recurso financeiro para fins de manutenção geral e solvência de compromissos das Entidades no exercício de 2017.

Art. 4º - Se a condição de funcionamento das Entidades e a prestação de contas dos recursos públicos já recebidos for julgada satisfatória a critério da Administração Municipal, será concedido o benefício desta Lei.

Parágrafo Único - As Entidades deverão estar com seu cadastro atualizado e prestar contas das despesas à Administração Municipal, anualmente, de forma a comprovar o destino do recurso repassado, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão de subvenção destinada as Entidades somente poderão serem realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público e de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 6º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

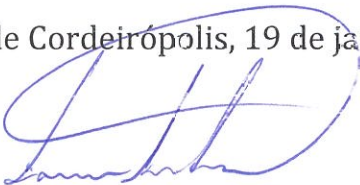


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
Relação da Entidade a ser subvencionada no exercício de 2017 - Lei Municipal nº de de 2017.				
ACESAC	Apoio a Entidade	03.02.00-08.244.0330-2033	3.3.50.43.00	50.000,00
ACORAC	Apoio a Entidade	03.02.00-08.244.0330-2033	3.3.50.43.00	50.000,00
Total.....				100.000,00



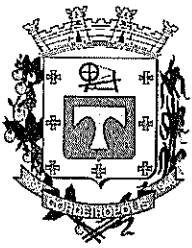
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

118

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves" do Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy para a realização da sessão extraordinária, da convocação extraordinária, da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Laerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Esta sessão se realiza por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 004/2017. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, em função do Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do mandato do vereador Rinaldo de Lima e convocação do suplente e das providências correlatas, foi chamando o 1º Suplente da coligação PCdoB-PMDB, José Antonio Rodrigues, para tomar posse no cargo de vereador, que apresentou declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, leu o compromisso regimental, assinou o termo de posse e foi declarado empossado, assumindo a sua cadeira. Foi lido pela 1ª Secretária o ofício do Sr. Prefeito Municipal requerendo convocação do Legislativo para a votação dos Projetos de Lei Complementar nº 1 a 3/2017 e Projeto de Lei nº 1 a 5/2017 e pela 2ª Secretária o edital de convocação extraordinária no recesso. Abriu-se a **Ordem do Dia** com os seguintes itens: **Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e das providências correlatas. Em discussão, a vereadora Cássia de Moraes falou especificamente sobre o art. 31 do projeto, dizendo que o item estabelece itens diferentes de classificação para o cargo de Procurador Municipal dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, ressaltando que a medida foi, de forma equivocada, muito debatida nas redes sociais, e após apuração junto ao Executivo e a Assessoria Jurídica esclareceu-se que esta medida dará competitividade à Prefeitura, evitando que os procuradores do município deixem os empregos, em busca de melhores colocações, visando sanar a lacuna existente no quadro de profissionais desta área; disse que causou estranheza haver burburinho nas redes sociais apenas uma hora de protocolo deste projeto; disse que tal ação visa iniciar a otimização do serviço público municipal, garantindo competitividade e valorização do funcionalismo público; citou os arts. 4º e 12 do projeto de lei, destacando o incentivo aos servidores, com progressão salarial e oferta de cursos de aperfeiçoamento, e que a lei prevê a criação de um Plano de Cargos e Salários, que já espera isso há muito tempo, falando nesta oportunidade também como funcionária pública; disse que pediu pessoalmente ao Prefeito para que todos os funcionários tenham um plano de carreira, já que são merecedores; pediu que conversem com ela para esclarecer as dúvidas, evitando colocar comentários em redes sociais. Geraldo Botion disse que aprova o projeto, que vem acompanhado de parecer jurídico, bem preparado, lembrando da Lei nº 1569, de 24 de novembro de 1989, de autoria do ex-Prefeito Odair Peruchi, dizendo que o plano que está sendo modificado, e muita coisa deve ser remodelada, foi feito nesta época,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

119
2

dizendo que não havia sistema de saúde no município, sendo de responsabilidade deles a criação do sistema que ainda existe, dando atendimento à população nos últimos anos, mas nesta mudança de governo o Sr. Prefeito Municipal resolveu criar um sistema de saúde mais completo, que irá atender a população, dar condições para que as pessoas tenham facilidade, ao contrário de tudo que acontece hoje; que neste novo sistema todos irão trabalhar tranquilos e todos terão o atendimento necessário, dizendo que espera que o novo plano dê certo. Anderson Hespanhol solicitou retificação na convocação para constar que é uma "sessão legislativa extraordinária". Disse que pegou a estrutura de 2016 comparando com 2017, se preocupando com o impacto orçamentário e a redução de cargos, destacando que haverá uma redução de R\$ 1,125 milhões; que o Prefeito que entrou deve ter as suas pessoas, independente de quem seja, para que seja organizado o sistema, pessoas de confiança; disse que irá fiscalizar para ver se a redução de gastos irá acontecer; disse que irá confiar neste momento e verificar posteriormente se as medidas propostas foram executadas; disse que, no seu caso, faria diferente, visando atender às pessoas que ganham menos, mas estão somente dois sendo valorizados, os Procuradores do Município; ressaltou que espera que as pessoas que ganham menos também sejam valorizadas, até a criação de um plano de carreira adequado; ressaltou que está apoiando o projeto mas vai fiscalizar. Mariana Fleury Tamiazo disse que analisou o projeto, considerando que a reestruturação administrativa é importante; citou que as descrições e atribuições dos cargos deveriam estar na lei de criação e não em lei futura, conforme o art. 87; disse que o índice atual de pessoal está acima de 54%, não permitindo aumento de despesas, ainda assim, está se dando reajuste de 30% aos advogados, dizendo que cada cargo deve ser valorizado, mas da forma correta; que foram contratados em 2008, automaticamente passando para o nível II; eles já recebem 20% das execuções fiscais e honorários de sucumbência, que não é do seu agrado; que houve aumento salarial do Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, com uma gratificação de 25%; disse que, na lei vigente, existem onze cargos de secretário e dois adjuntos, na proposta em discussão, estão sendo aumentados para treze; que houve aumento nas remunerações de assessores, além da criação de cargos de Assessor Executivo, com salários mais elevados que os secretários; que foram criados diversos cargos de chefia em diversas pastas; que foram criados dois cargos de assessor para cada secretário, com custos acrescentados de mais de R\$ 50 mil por mês; que a lei gera despesas em R\$ 720 mil, aumentando os cargos de livre escolha, chegando a 140 postos de trabalho; que a situação atual é complicada, não só no município como no Brasil, e poderia ser reduzido mais, especialmente nos pontos citados; que a redução de despesas poderia ser maior, e, mesmo assim, seria valorizado cada qual no seu cargo. Cássia de Moraes disse que a redução de secretarias foi feita no governo anterior, sendo que agora as secretarias voltarão ao normal, sendo que secretários estão cuidando de duas ou até três pastas com um só salário. Cleverton Menezes disse que aprova o projeto, dizendo que o impacto dele é de R\$ 1,1 milhão é negativo, gerando economia; que atualmente existe um secretário ocupando três secretarias sem gastos; que diversas comissões no outro governo recebiam sem prestar serviços, gastando dinheiro da população; que o prefeito veio para mudar e consertar e hoje Cordeirópolis está em boas mãos, já que foram cortadas várias secretarias que andavam fechadas, devolvendo muitos imóveis que estavam locados; disse que é favorável aos procuradores e não só eles, que existem outros setores que precisam ser

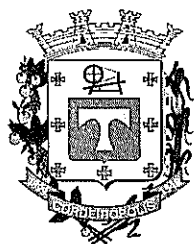


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12

valorizados, como o Corpo de Bombeiros e os guardas municipais; que mais tarde o direito de todos será atendido, sem gastar com aquilo que alguns só pegavam; que havia muitas comissões com muito gasto e ninguém fazia nada; concluiu dizendo que apoia a proposição. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que insere artigo no projeto, renumerando os seguintes. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Geraldo Botion disse que não recebeu informações sobre a emenda mas vota favorável da mesma forma. **Emenda nº 2, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que altera o art. 67 do projeto. Em discussão, a vereadora disse que houve uma emenda substitutiva, onde o setor passa o desenvolvimento rural e o bem estar animal passa a ser o art. 67; disse que a emenda retrata uma nova era na causa animal em Cordeirópolis, para garantir um novo olhar da administração pública, com a criação de uma nova coordenação, atentando-se às causas ambientais e à causa do bem estar animal; lembrou que existem várias pessoas que se preocupam com a casa, têm o cuidado com os animais, porém muitos abandonados; que é um assunto novo que, com certeza, nesta administração, haverá políticas públicas para este atendimento. Anderson Hespanhol disse que todos os vereadores não receberam cópias, somente os representantes da comissão de representação tomaram conhecimento. O Sr. Presidente disse que as emendas foram enviadas a todos através de email para conhecimento. Mariana Fleury Tamiazo confirmou o recebimento deste email na data de hoje. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1.** Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que a Comissão de Representação solicitou à Prefeitura dados que faltavam no projeto e o documento recebido se transformou nesta emenda. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Após a votação, o Sr. Presidente informou que a Comissão de Representação recebeu, na forma de emenda, o documento encaminhado pelo Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

122

providências correlatas. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que, com 25 anos na área da saúde, é um projeto está de acordo com a sua opinião; disse a estrutura da prefeitura e do hospital não se combinam e geram custos, e a aprovação do projeto facilitará o dia a dia do seu setor; que há muito tempo questiona a existência da autarquia, e, agora, teve oportunidade de abordar esta questão, dizendo que as mudanças vão ser positivas. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Emenda nº 1, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo, que altera a redação do art. 2º.** Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita pelo fato que a Secretaria de Saúde não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Anderson Hespanhol disse que não sabia da emenda; que o Regimento obriga a cópia e distribuição dos documentos da Ordem do Dia; parabenizou a emenda, dizendo que a estrutura do hospital deve ser integrada à prefeitura, mediante lotação na Secretaria de Saúde. O Sr. Presidente questionou se havia necessidade de ler a emenda e não houve reação. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por cinco votos**, dos vereadores Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos, com **três favoráveis**, dos vereadores Anderson Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo. **Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências. Em discussão, Cássia de Moraes disse esperar que o prefeito, para o próximo ano, dê um melhor olhar para as entidades, especialmente a ACESAC e ACORAC, que necessitam de subvenções, pedindo ao Presidente que as leis de subvenções e convênios sejam aprovados no fim de cada ano, para que o ano comece com a lei aprovada, sem prejudicar o plano de trabalho das entidades, que pode atingir os mais necessitados. Cleverton Menezes disse que toda instituição precisa de subvenções, pelo trabalho social digno que prestam a população; parabenizou às entidades pelos serviços prestados na cidade e a todos que contribuem e ajudam as instituições. Mariana Tamiazo disse que o projeto é importante, pois valoriza e incentiva as instituições, considerando-o muito mais que merecido, dizendo feliz e favorável pelos repasses. Antonio Marcos parabenizou a todos os vereadores e a todos que estão ouvindo; disse que são importantes para o município pelo trabalho social envolvido, sendo beneficiado pessoalmente com o trabalho da ACOFAC e lembrando do trabalho realizado pela "Guarda Mirim", esperando que ele seja estendido futuramente a todas as pessoas, valorizando a família. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica. Em discussão, ninguém se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Emenda nº 1**, que altera parte do Quadro III do referido projeto. Em votação

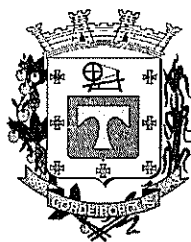


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

122
A

simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências. Em discussão, Cássia de Moraes agradeceu o fato de que, pela primeira vez, a Prefeitura está ajudando a Orquestra da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, que está sendo subsidiada, o que dará continuidade à iniciativa, que poderia ter parado pela falta de doações devido à crise econômica; que está muito feliz com o projeto e os jovens e músicos da orquestra estão radiantes com a proposta deste projeto. Geraldo Botion disse que é interessante para toda a sociedade o trabalho desenvolvido, que vem se aprimorando a cada ano, acrescentando a orquestra, deixando a todos orgulhosos quando das apresentações, citando aquela que foi realizada na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção no Bairro do Cascalho. Disse que o trabalho da orquestra é necessário, onde as crianças se unem, procurando conviver cada dia mais o momento de aprendizado. Parabenizou a vereadora Cássia de Moraes e ao seu assessor Paulinho, dizendo que a cidade terá um parecer favorável de toda a região e todo o Estado, pois custa muito para se formar uma equipe destas; disse que um animal, quando nasce, logo se levanta e mama, mas só irá fazer um movimento sozinho após quatro anos, com orientação adequada e treinamento; disse que a inteligência do homem precisa chegar muito mais perto para se equiparar ao animal; disse que a orquestra é necessária e tem muito orgulho dela. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 1, da Comissão Temporária de Representação**, que dá nova redação ao art. 6º do projeto. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 2, da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera o § 1º e 2º do art. 1º do projeto. Em discussão, a autora solicitou a leitura da justificativa da emenda, para que a bolsa seja concedida a todos os estudantes de faculdades não só em Cordeirópolis mas da cidade que onde moradores de Cordeirópolis estejam estudando. Em discussão, Cássia de Moraes disse que o projeto é para faculdades e cursos técnicos de Cordeirópolis; que os vereadores não podem criar qualquer "erário" para o Executivo, ressaltando que ela se refere aos cursos superiores e técnicos que serão implantados no município; que, se for aberto, o volume de bolsas serão muito grande, atendendo, por exemplo, uma pessoa que irá estudar em outra cidade fazendo Medicina; disse que o projeto foi criado para os cursos superiores e técnicos que serão instalações na cidade. Mariana Fleury Tamiazo disse que é favorável ao projeto, questionando se os cursos a serem instalados na cidade serão pagos. Respondeu o vereador Cleverton Menezes que a faculdade será paga e antes muitas pessoas que faziam a faculdade reclamavam e foi ela foi tirada da cidade; que agora ela irá com um valor mais baixo, sendo paga 30%, 20% a menos do que era pago antes. O Sr. Presidente pediu à vereadora Mariana Tamiazo solicite aparte, sendo concedido pelo orador. Mariana Tamiazo disse que os estudantes irão cursar a faculdade na cidade, com quatro cursos muito bons, mas o texto original do projeto priva os estudantes de Cordeirópolis a realizar um sonho de cursar uma faculdade que não existe na cidade; disse também que a faculdade precisa continuar tendo mais cursos e vagas para os



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

123
R

moradores, achando limitada a abrangência da bolsa, que deveria ser um pouco mais ampla; que não sabe quantas são as bolsas a serem oferecidas, nem o nível de seleção dos beneficiários, reafirmando que a bolsa deveria ser mais ampla e o município tem estrutura suficiente para cuidar da quantidade de bolsas maiores aos estudantes. Geraído Botion disse que na década de 1950, quando foi prefeito pela primeira vez, recebeu muitas cobranças para custeio do transporte de estudantes que frequentavam estabelecimentos em outras cidades, num momento em que a cidade faltava muito em educação, precisando ir para Limeira, Araras, Rio Claro, etc.; que criou projeto de lei dando 50% do valor do transporte escolar a todos os alunos que estudavam fora do município até uma distância determinada, o que agradou a todos, aumentando a participação dos alunos, que era guardado para fazer o final de semana dele, que é direito dele, o que não havia condições; que contou com isso que está sendo feito agora, de aumentar o grau escolar da população e, com certeza, isto será feito, e havendo continuidade, pode-se chegar a um nível universitário mais alto financiado pelo município. O Sr. Presidente retornou a palavra ao orador. Cleverton Menezes disse que o importante é a faculdade voltar, uma coisa que era da população e foi tirada; disse que o prefeito irá trazer a "nossa faculdade" de volta para Cordeirópolis. Em votação simbólica, a emenda foi **rejeitada por cinco votos a três**. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 10/2017 - CMC

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3285, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 1/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLADO	Nº	05/2017	
	DATA	20/01/2017	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	1	Guia nº
Candado	RS	1	Guia nº
Soma	RS		Guia nº

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTIGAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

125
A

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

2.01.00	Cultura	3.3.50.30.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	10.000,00
2.01.00	Cultura	3.3.50.36.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	10.000,00
2.01.00	Cultura	3.3.50.39.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	30.000,00
2.01.00	Cultura	4.4.90.52.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	5.000,00
2.01.00	Cultura	3.3.50.30.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	10.000,00
2.01.00	Cultura	3.3.50.39.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	6.000,00
2.01.00	Cultura	4.4.90.52.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	4.000,00
2.01.00	Cultura	3.3.50.39.00	27.122	140	2023	1	1100000	(-)	35.000,00
Total									2.751.079,34

Lei n.º 3.032 de 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antônio de Cordeirópolis e a ACORAC - Associação Cordeirópolisense de Apoio aos Portadores de Câncer, com base nas consignações orçamentárias do município, conforme mencionado no "Anexo" que acompanha a presente fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os valores da subvenção constante do "anexo" representam o montante autorizado por esta Lei, respeitadas as disposições do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recurso financeiro para fins de manutenção geral e solução de compromissos das Entidades no exercício de 2017.

Art. 4º - Se a condição de funcionamento das Entidades e a prestação de contas dos recursos públicos já recebidos for julgada satisfatória a critério da Administração Municipal, será concedido o benefício desta Lei.

Parágrafo Único - As Entidades deverão estar com seu cadastro atualizado e prestar contas das despesas à Administração Municipal, anualmente, de forma a comprovar o destino do recurso repassado, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão de subvenção destinada às Entidades somente poderão serem realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direito ao público e de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar prestação de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 6º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei será caso necessário e no que couber regulamentada por Decreto de Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017 - 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortelan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
Relação da Entidade a ser subvencionada no exercício de 2017 - Lei Municipal nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017.				
ACESAC	Apoio à Entidade	02.02.00-4.1.2-4-4.330-2033	3.3.50.42.00	50.000,00
ACORAC	Apoio à Entidade	02.02.00-4.1.2-4-4.330-2033	3.3.50.42.00	50.000,00
Total				100.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017

José Adinan Ortelan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Lei n.º 3.033 de 20 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercinde Botelho" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercinde Botelho", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem, mediante repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em doze parcelas, mediante termo de convênio próprio, que será celebrado conforme às cláusulas e condições constantes na minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, sob o rubrica do Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercinde Botelho", a adequada prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício econômico e financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017 - 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortelan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

Termo de convênio para a transferência de recursos financeiros, lavrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botelho" para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem.

Por este instrumento, em que figura de um lado como Cessionário Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercinde Botelho" para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem, situado na "n", em Cordeirópolis SP, representada neste pelo Sr. portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como Cedente, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ nº 44.640.727/0901-93, localizada na Praça Francisco Orlando Socco, 32, centro, Cordeirópolis SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. portador de RG nº e do CPF nº, com autenticação contida na Lei Municipal nº, firmam o presente instrumento de convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

I - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Convênio para a transferência de recursos financeiros ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercinde Botelho", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem, mediante atendimento do plano de trabalho aprovado no processo nº 3-24/16, de 02.09.2016.
- 1.2 - O número estimado de atendimento para o projeto deverá ser aprovado no plano de trabalho.
- 1.3 - O valor do repasse do recurso será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e deverá ser repassado mensalmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO COMUNITÁRIO

- 2.1 - O Centro Comunitário, até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao atendimento, deverá informar à Prefeitura, mensalmente, a relação dos atendidos, bem como realizar a prestação de contas para que a Prefeitura possa atender nos órgãos fiscalizadores que estiver sujeito.
- 2.2 - O Centro Comunitário permitirá e facilitará as pessoas indicadas pela Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente convênio, desde que, data e hora sejam programadas pelas partes.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 - O prazo de vigência do presente convênio inicia-se retroativamente em 1º de 2017 e se encerra em 31/12/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita de interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 4.2 - Considera-se antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento irremediável de quaisquer de suas cláusulas.

136



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 010/2017.

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências; **Lei nº 3.031, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica; **Lei nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.033, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "*Vereador Bernardino Gumerindo Botechia*" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; **Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; e, **Lei Complementar nº 239, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei n.º 3.032
de 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis e a ACORAC - Associação Cordeiopopolense de Apoio aos Portadores de Câncer, com base nas consignações orçamentárias do município, conforme mencionado no "Anexo" que acompanha a presente fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os valores da subvenção constante do "anexo" representa o teto autorizado por esta Lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recurso financeiro para fins de manutenção geral e solvência de compromissos das Entidades no exercício de 2017.

Art. 4º - Se a condição de funcionamento das Entidades e a prestação de contas dos recursos públicos já recebidos for julgada satisfatória a critério da Administração Municipal, será concedido o benefício desta Lei.

Parágrafo Único - As Entidades deverão estar com seu cadastro atualizado e prestar contas das despesas à Administração Municipal, anualmente, de forma a comprovar o destino do recurso repassado, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão de subvenção destinada as Entidades somente poderão serem realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público e de forma gratuita;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.032/2017

continuação

fls. 02

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada como entidade de utilidade pública;

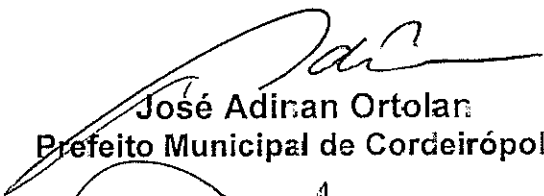
VI – apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 6º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

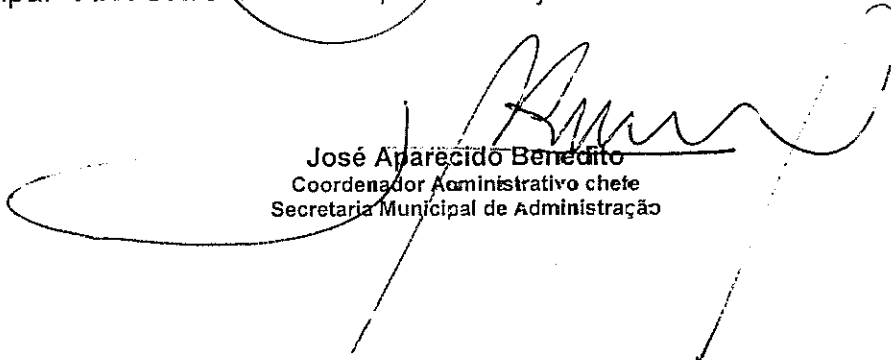
Art. 7º - Esta Lei será caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

13



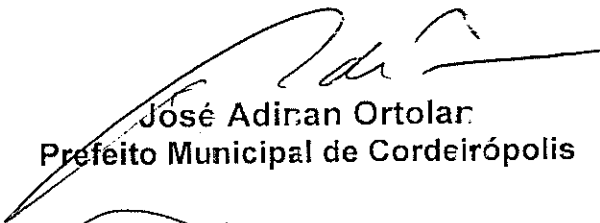
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Anexo da Lei nº 3.032/217

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
Relação da Entidade a ser subvencionada no exercício de 2017 - Lei Municipal nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017.				
ACESAC	Apoio à Entidade	03.02.00-08.244.0330-2033	3.3.50.43.00	50.000,00
ACORAC	Apoio à Entidade	03.02.00-08.244.0330-2033	3.3.50.43.00	50.000,00
Total.....				100.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.


José Adiran Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração